

| DADOS GERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Requisitante:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Suzana Luiz Tibúrcio, Secretária de Administração e Finanças, Matrícula nº 1971 |
| <b>Fiscal de contrato:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Nielssen Goulart de Souza, Diretor Administrativo, Matrícula nº 4135            |
| <b>Suplente do Fiscal de Contrato:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Gabriela Eduardo de Souza, Assessor de Finanças, Matrícula nº 4011              |
| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                 |
| <p><b>1. Descrição da necessidade:</b></p> <p>A Administração Pública Municipal de Sangão enfrenta a necessidade premente de promover a adequada gestão patrimonial dos bens públicos que se encontram em desuso, obsoletos ou que não atendem mais às finalidades administrativas para as quais foram originalmente destinados. Ao longo dos anos, verifica-se o acúmulo de bens móveis inservíveis, tais como veículos avariados, equipamentos obsoletos, mobiliários danificados e materiais que perderam sua utilidade operacional, além de eventuais imóveis que não cumprem função pública relevante. Esta situação configura um problema sob múltiplas perspectivas do interesse público, demandando solução imediata e eficaz.</p> <p>Do ponto de vista patrimonial, a manutenção de bens inservíveis no patrimônio municipal representa uma distorção contábil e gerencial, uma vez que tais ativos continuam registrados sem corresponder a qualquer valor de uso ou potencial de utilização pela máquina administrativa. Esta permanência irregular compromete a fidedignidade dos registros patrimoniais e dificulta a adequada mensuração do patrimônio líquido do ente público, contrariando os princípios da transparência e da eficiência que devem nortear a gestão pública contemporânea.</p> <p>Sob a ótica da economicidade e racionalização de recursos, a ocupação de espaços físicos por bens sem utilidade representa desperdício de áreas que poderiam ser destinadas a finalidades mais relevantes para a prestação de serviços públicos. Ademais, há custos indiretos associados à guarda, vigilância e manutenção destes espaços ocupados por materiais obsoletos, onerando desnecessariamente o erário municipal. A transformação destes bens em recursos financeiros mediante alienação representa não apenas a eliminação de custos desnecessários, mas também a possibilidade de geração de receita extraordinária que poderá ser revertida em investimentos prioritários para a população.</p> <p>A alienação de bens públicos por meio de leilão configura-se como modalidade adequada e legalmente prevista para promover a desincorporação patrimonial com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Contudo, a realização de procedimentos licitatórios desta natureza demanda expertise técnica específica, conhecimento aprofundado do mercado, capacidade de avaliação de bens, habilidades de divulgação ampla e técnicas especializadas de condução de lances, competências que não integram o quadro ordinário de servidores municipais.</p> <p>A contratação de leiloeiro público oficial justifica-se pela indispensabilidade de profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado para conduzir todo o processo de alienação com segurança jurídica, transparência e máxima eficiência na obtenção de valores compatíveis com o mercado. O leiloeiro público, profissional regulamentado e fiscalizado, possui o conhecimento técnico necessário para realizar a avaliação preliminar dos bens, definir estratégias de divulgação que alcancem o maior número possível de interessados, organizar o procedimento de lances de forma a estimular a competitividade e, conseqüentemente, maximizar os valores arrecadados em favor do Município.</p> <p>A especialização do leiloeiro abrange ainda aspectos fundamentais como a elaboração de editais específicos para leilão, a catalogação detalhada dos bens com suas características e condições, a definição de lotes estratégicos que otimizem o interesse dos participantes, a gestão documental do processo, a condução técnica da sessão pública de lances e a formalização adequada da transferência dos bens arrematados. Tais atividades exigem domínio técnico específico que transcende as atribuições regulares dos servidores municipais, cuja formação e experiência estão voltadas para outras áreas da administração pública.</p> <p>Importante ressaltar que o leiloeiro a ser contratado já participou do processo de credenciamento realizado pelo Município conforme Edital nº 002/2024, tendo atendido aos requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e idoneidade exigidos pela Administração. Este credenciamento prévio representa importante instrumento de organização administrativa, pois permite ao Município contar com profissionais previamente qualificados e aptos a atender as demandas de alienação patrimonial quando estas se apresentarem, conferindo celeridade e segurança aos procedimentos.</p> <p>A contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, considerando que a atividade de leiloeiro público é privativa de profissional habilitado nos termos da legislação específica, sendo serviço singular que demanda confiança e notória especialização. A natureza do serviço, aliada ao credenciamento prévio que atesta a</p> |                                                                                 |

capacidade técnica do profissional, configura a hipótese legal de inexigibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta sem que isso represente violação aos princípios da competitividade ou da isonomia.

Portanto, a contratação de leiloeiro público credenciado apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para solucionar o problema da existência de bens inservíveis no patrimônio municipal, atendendo simultaneamente aos objetivos de regularização patrimonial, geração de receita, racionalização de espaços, observância dos princípios administrativos e profissionalização na condução de procedimentos de alienação. A presente contratação visa, em última análise, o aprimoramento da gestão pública municipal e a preservação do interesse coletivo mediante a otimização dos recursos públicos disponíveis.

## **2. Descrição da solução adotada:**

A solução adotada consiste na contratação, por inexigibilidade de licitação e a partir de procedimento de credenciamento, de leiloeiro público oficial para execução integral dos processos de alienação de bens móveis considerados inservíveis e de imóveis desnecessários ao Município de Sangão/SC. Essa medida integra uma estratégia de racionalização do patrimônio público, visando a redução de custos de manutenção, mitigação de riscos de deterioração, abandono ou invasão, e geração de receitas extraordinárias, revertidas ao atendimento de políticas prioritárias municipais.

A escolha do serviço de leiloeiro oficial fundamenta-se em critérios de economicidade e eficiência, pois transfere o risco e a responsabilidade operacional à figura do leiloeiro, especialista qualificado, isento e capacitado nos trâmites estabelecidos pela legislação para casos de alienação pública, o que supre a carência de expertise técnico-administrativa interna, elimina despesas estruturais do Município e assegura a observância rigorosa de princípios de publicidade, transparência e ampla competição. O modelo de remuneração variável — 5% sobre os valores efetivamente apurados em cada venda — estimula o interesse do profissional em obter os melhores resultados possíveis, alinhando os incentivos à maximização do retorno público.

A solução compreende desde a preparação e avaliação dos bens, organização documental, divulgação dos leilões em diversos meios aptos a garantir ampla participação de potenciais licitantes locais e regionais, até a condução imparcial dos certames e a prestação de contas completa, o que aumenta a competitividade e previne questionamentos de ordem jurídica ou ética.

O uso de plataformas digitais (em complemento ou substituição ao modo presencial) amplia o alcance dos leilões, moderniza a gestão pública e facilita o acesso e o acompanhamento da sociedade, atendendo aos requisitos de transparência, redução de custos e sustentabilidade (com menor deslocamento de interessados e melhor destinação de resíduos de bens eventualmente não alienados).

Por fim, a contratação pontual, não continuada, permite que o Município acione o serviço conforme sua real necessidade, ajustando demandas e evitando onerosidade desnecessária, ao mesmo tempo em que mantém controle pleno sobre o patrimônio e a arrecadação resultante. É uma solução técnica, econômica e administrativamente justificada, compatível com o interesse público e ajustada às melhores práticas de gestão patrimonial.

### 3. Dos Requisitos Da Contratação

Para a contratação pretendida, a empresa PERICIAL GESTÃO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EIRELI – CNPJ 11.528.194/0001-19 deverá comprovar que atuam no ramo específico do objeto contratado e apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, nos termos do artigo 62, da Lei nº 14.133/2021, abrangendo as seguintes áreas:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

Ainda, deverão observar os seguintes requisitos:

Diante da necessidade de promover a adequada destinação de bens móveis inservíveis e imóveis passíveis de alienação pertencentes ao Município de Sangão/SC, a solução identificada neste Estudo Técnico Preliminar é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, de leiloeiro público oficial para atuar no preparo, organização, divulgação e intermediação do processo de alienação dos referidos bens, conforme estabelecido no termo de referência do edital de Credenciamento nº 002/2024. O serviço, de natureza eventual e não continuada, deve assegurar o atendimento aos seguintes requisitos mínimos:

- **Qualidade e desempenho:** o leiloeiro deverá comprovar habilitação legal e regularidade cadastral junto aos órgãos competentes, experiência comprovada em leilões públicos de bens móveis e imóveis, e infraestrutura adequada para realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, obedecendo aos parâmetros de transparência, segurança e publicidade.
- **Funcionalidade:** a intermediação deverá englobar todas as etapas de organização, avaliação, elaboração de editais, divulgação em meios de ampla visibilidade local e regional, preparação de relatórios e prestação de contas ao Município.
- **Prazos:** o contratado deverá respeitar o cronograma de atividades pactuado em cada demanda, garantindo celeridade na tramitação e eficaz conclusão dos processos de alienação, desde a divulgação até a efetivação da venda.
- **Local de entrega/realização:** os leilões deverão ser realizados em local e/ou plataforma previamente validados pelo Município, assegurando fácil acesso ao público interessado.
- **Sustentabilidade:** quando pertinente, as práticas deverão contemplar diretrizes de sustentabilidade, especialmente para evitar impactos ambientais negativos no transporte, armazenamento ou descarte de bens remanescentes.
- **Transparência e lisura:** é obrigatório o atendimento integral à legislação vigente quanto à publicidade dos atos, à condução isenta do processo de alienação e à prestação de contas detalhada ao Município.

Os requisitos definitivos, bem como as especificações técnicas detalhadas e eventuais obrigações adicionais, constarão do termo de referência que subsidiará a contratação e norteará a adequada prestação deste serviço estratégico à Administração.

### 4. Da estimativa da quantidade

A quantidade é medida por serviço. A presente inexigibilidade diz respeito a 1 (uma) unidade de prestação de serviço, visto que compreende a realização de apenas um leilão público. Caso surja eventual necessidade de realização de outro leilão, deve-se observar a ordem de chamamento estabelecida no Credenciamento nº 004/2024/PMS.

### 5. Estimativa do valor da contratação:

A presente contratação não gera ônus direto, imediato e previsível à Administração Municipal, uma vez que a remuneração do leiloeiro público compreende 5% do valor total adquirido com o leilão (evento futuro e com resultado incerto), em atenção às determinações e regras estipuladas no edital do Credenciamento nº 004/2024/PMS.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | PERCENTUAL |
|------|-----------|------|------|------------|
|------|-----------|------|------|------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |   |    |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|----|
| 1. | CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU IMÓVEIS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO. | SERV. | 1 | 5% |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---|----|

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

#### **6. Parcelamento ou não da solução:**

No caso em análise, o objeto da contratação refere-se à seleção de leiloeiro público oficial para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis pertencentes ao Município de Sangão/SC, nos moldes definidos pelo termo de referência do edital de Credenciamento nº 002/2024. Trata-se de uma solução única e indivisível, já que todas as etapas do processo de leilão — preparação, organização, divulgação e intermediação — compõem um conjunto de atividades interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a eficiência, a coordenação dos procedimentos e a segurança jurídica da alienação dos bens públicos.

Assim, o parcelamento do objeto não se mostra viável ou recomendável, pois a natureza do serviço é unitária, abrangendo todas as fases inerentes à atuação do leiloeiro oficial, e seria inviável que múltiplos profissionais ou empresas respondessem por etapas distintas do mesmo leilão. A contratação projetada, portanto, consiste em único item, e, diante do caráter indivisível da solução demandada, atende-se ao princípio da eficiência e ao melhor interesse da Administração ao proceder à contratação por meio de um único contrato, conforme previsto na legislação pertinente e na modalidade de inexigibilidade de licitação, após o credenciamento dos interessados.

#### **7. Contratações correlatas e/ou interdependentes:**

Não há contratações correlatas ou interdependentes. Todas as medidas onerosas necessárias à realização do leilão, inclusive a divulgação em portais e ferramentas midiáticas pagas, estão incluídas na prestação do serviço pelo leiloeiro.

#### **8. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:**

A ausência de previsão da contratação de leiloeiro público oficial no Estudo Técnico Preliminar decorre, fundamentalmente, da inexistência do Plano de Contratações Anual no âmbito do Município de Sangão/SC, uma vez que o órgão ou entidade responsável ainda não elaborou referido instrumento de planejamento. Neste contexto, não foi possível contemplar previamente a demanda para a preparação, organização, divulgação e intermediação da alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis, nos moldes estabelecidos no termo de referência do edital de Credenciamento nº 002/2024.

Ademais, ressalta-se que a contratação está prevista para ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disciplinado pela legislação vigente, sendo o credenciamento o procedimento adotado para garantir a seleção adequada de profissionais habilitados. Dessa forma, a ausência de registro prévio no Plano de Contratações Anual justifica-se pela inexistência do referido plano, não se tratando de omissão ou falha no planejamento, mas sim de circunstância administrativa atualmente presente na entidade contratante.

#### **9. Resultados pretendidos:**

A contratação de leiloeiro público oficial para intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis desnecessários do Município de Sangão/SC apresenta resultados pretendidos mensuráveis sob as perspectivas da economicidade, da otimização de recursos humanos, da racionalização patrimonial e da eficiência na gestão dos recursos públicos disponíveis.

Em termos de economicidade, o primeiro resultado esperado consiste na eliminação de custos operacionais associados à manutenção de bens sem utilidade no patrimônio municipal. Atualmente, a permanência de veículos avariados, equipamentos obsoletos, mobiliários danificados e outros materiais inservíveis implica dispêndios indiretos relacionados à ocupação de espaços físicos em depósitos, galpões e pátios municipais, gerando custos com vigilância, limpeza, manutenção preventiva das instalações e eventual seguro patrimonial. A desincorporação destes bens mediante leilão elimina imediatamente tais despesas recorrentes, liberando recursos financeiros para aplicação em finalidades prioritárias da Administração.

Paralelamente, a geração de receita extraordinária constitui resultado econômico direto da contratação, uma vez que os valores arrecadados com a alienação dos bens serão integralmente revertidos aos cofres municipais, ampliando a capacidade de investimento público sem necessidade de elevação da carga tributária ou comprometimento de outras rubricas orçamentárias. A estimativa conservadora indica que mesmo bens considerados inservíveis possuem valor residual de mercado significativo, especialmente quando ofertados mediante procedimento competitivo, transparente e amplamente divulgado, características inerentes aos leilões conduzidos por profissional especializado.

A estrutura de remuneração adotada, fixada em cinco por cento sobre os valores efetivamente arrecadados e paga diretamente pelos arrematantes sem intermediação do erário municipal, representa modelo de economicidade exemplar, pois vincula o custo do serviço ao resultado obtido, eliminando qualquer risco financeiro para a Administração. Não há desembolso prévio, antecipação de valores, pagamento de taxas fixas ou assunção de compromissos financeiros independentes do sucesso do leilão. Esta configuração alinha perfeitamente os interesses do contratado aos do Município, estimulando o leiloeiro a empregar suas melhores técnicas de avaliação, divulgação e condução do certame para maximizar os valores arrecadados, dos quais depende sua própria remuneração.

Comparativamente à alternativa de realizar o leilão com estrutura própria, a contratação de leiloeiro oficial elimina a necessidade de capacitação específica de servidores, aquisição de sistemas informatizados para leilão eletrônico, contratação de serviços de avaliação de bens, investimento em plataformas de divulgação especializadas e alocação de recursos humanos em atividades alheias às suas atribuições ordinárias. Os custos diretos e indiretos que seriam necessários para estruturar internamente um processo de alienação patrimonial com padrão técnico adequado superam significativamente o percentual de cinco por cento estabelecido como comissão do leiloeiro, sem considerar os riscos jurídicos associados à eventual condução inadequada do procedimento por agentes públicos não especializados.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, a contratação permite que os servidores municipais mantenham seu foco nas atividades finalísticas para as quais foram originalmente designados, preservando a produtividade das diversas secretarias e departamentos. A condução de leilão público demandaria o envolvimento de equipes dos setores de patrimônio, jurídico, contabilidade, comunicação e administrativo por período prolongado, desviando-os de suas funções essenciais e comprometendo o andamento regular dos serviços prestados à população. A terceirização desta atividade específica e pontual mediante contratação de especialista representa otimização na alocação da força de trabalho municipal, permitindo que cada servidor contribua efetivamente em sua área de expertise.

Adicionalmente, a contratação de profissional com notória especialização reduz substancialmente o tempo necessário para conclusão do processo de alienação, quando comparado à curva de aprendizado que seria exigida caso servidores sem experiência prévia fossem incumbidos da tarefa. O leiloeiro credenciado possui domínio consolidado sobre todas as etapas do procedimento, conhecimento atualizado da legislação aplicável, relacionamento estabelecido com potenciais interessados e arrematantes, e infraestrutura operacional já implementada, fatores que conferem celeridade ao processo e permitem que o Município usufrua rapidamente dos benefícios da desincorporação patrimonial.

No tocante ao aproveitamento dos recursos materiais, a liberação dos espaços físicos atualmente ocupados por bens inservíveis representa resultado imediato de grande relevância. Galpões, depósitos e áreas de armazenamento poderão ser reaproveitados para finalidades administrativas produtivas, para guarda de equipamentos em uso efetivo, ou mesmo para alienação ou cessão, caso não apresentem utilidade pública direta. A racionalização do uso dos imóveis municipais contribui para a eficiência operacional da máquina administrativa e evita a necessidade de locação de espaços adicionais para suprir demandas que poderiam ser atendidas mediante melhor organização do patrimônio existente.

A regularização dos registros contábeis e patrimoniais constitui resultado relevante sob a perspectiva da governança e da transparência, uma vez que a permanência de bens inservíveis nos inventários municipais distorce a real situação patrimonial do ente público, prejudica a análise de indicadores de gestão e compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis. A baixa patrimonial dos bens alienados, devidamente formalizada e documentada pelo leiloeiro, proporciona informações gerenciais mais precisas, facilita auditorias internas e externas, e demonstra à sociedade o compromisso da Administração com a adequada gestão dos recursos públicos.

Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, a alienação de bens mediante leilão assegura que materiais ainda aproveitáveis sejam reintroduzidos no ciclo econômico, evitando descarte prematuro e contribuindo para a redução de resíduos. Veículos que não atendem mais às necessidades municipais podem ser recuperados e utilizados por particulares, equipamentos obsoletos para determinado uso podem ser reaproveitados em outras aplicações, e materiais diversos podem ser reciclados ou reutilizados pelos arrematantes, em consonância com princípios de economia circular e responsabilidade socioambiental.

A ampla divulgação dos leilões em múltiplos canais de comunicação, incluindo plataformas digitais especializadas, redes sociais, portais de notícias e meios tradicionais de publicidade, estratégia inerente à atuação profissional do leiloeiro, potencializa o alcance do certame e maximiza o número de interessados, intensificando a competição entre os participantes e elevando os valores de arrematação. Este resultado seria dificilmente alcançável mediante divulgação conduzida exclusivamente pela Administração com recursos próprios, dada a necessidade de investimento financeiro significativo em publicidade e a ausência de expertise em marketing de leilões.

A segurança jurídica do procedimento representa resultado qualitativo de extrema relevância, considerando que o leiloeiro público é profissional legalmente habilitado, submetido à fiscalização de órgão regulador e pessoalmente responsável pela regularidade dos atos praticados. Esta responsabilização direta reduz substancialmente os riscos de questionamentos judiciais, impugnações administrativas ou anulações do certame por vícios formais, protegendo o Município de eventuais demandas indenizatórias e assegurando a higidez das transferências patrimoniais realizadas.

Portanto, os resultados pretendidos com a contratação abrangem simultaneamente a dimensão financeira, mediante eliminação de custos e geração de receitas; a dimensão operacional, pela otimização dos recursos humanos e materiais; a dimensão gerencial, através da regularização patrimonial e contábil; e a dimensão jurídica, garantindo segurança e conformidade legal aos procedimentos de alienação. A conjugação destes resultados demonstra que a solução adotada representa a alternativa mais econômica, eficiente e adequada ao interesse público, justificando plenamente a contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar.

#### **10. Providências a serem adotadas:**

Não há. A realização do leilão público será de responsabilidade do contratado.

#### **11. Possíveis impactos ambientais:**

A contratação de leiloeiro público oficial para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Sangão/SC não apresenta impactos ambientais diretos negativos, considerando que se trata de serviço de natureza estritamente administrativa, intelectual e de intermediação, sem envolvimento de atividades que impliquem intervenções físicas, obras, instalações, manipulação de substâncias, geração de resíduos ou qualquer outra ação potencialmente degradadora ao meio ambiente.

As atribuições do leiloeiro compreendem exclusivamente a organização documental do certame, a avaliação dos bens a serem alienados, a elaboração de editais, a divulgação do leilão em diversos canais de comunicação, a condução da sessão pública de lances e a formalização da transferência de propriedade aos arrematantes. Todas estas atividades possuem caráter eminentemente administrativo e gerencial, desenvolvendo-se mediante procedimentos burocráticos, comunicacionais e documentais que não geram impactos sobre o solo, a água, o ar, a fauna, a flora ou quaisquer outros componentes do meio ambiente natural ou construído.

A responsabilidade pela destinação física dos bens alienados, incluindo sua retirada, transporte, armazenamento e eventual descarte ou reciclagem, recai exclusivamente sobre os arrematantes que adquirirem os lotes ofertados em leilão, não constituindo atribuição do leiloeiro contratado nem do Município após a efetivação da venda. Eventuais impactos ambientais relacionados ao manuseio posterior dos bens são de responsabilidade dos novos proprietários, que deverão observar a legislação ambiental aplicável às suas atividades específicas.

Por outro lado, a contratação propicia impactos ambientais indiretos de natureza positiva, na medida em que a alienação de bens inservíveis mediante leilão público representa alternativa ambientalmente mais adequada quando comparada ao descarte sumário ou ao abandono de materiais que ainda possuem vida útil remanescente ou potencial de reaproveitamento.

A transferência destes bens a novos proprietários interessados em utilizá-los, recuperá-los ou reintegrá-los em cadeias produtivas promove os princípios da economia circular, da redução de resíduos e do uso racional de recursos naturais.

Veículos que não atendem mais às necessidades da frota municipal podem ser adquiridos por particulares para recuperação e utilização, evitando sua destinação prematura a ferros-velhos ou depósitos de sucata. Equipamentos considerados obsoletos para determinada aplicação municipal podem revelar-se perfeitamente adequados para outros usos, prolongando sua vida útil e evitando a extração de novas matérias-primas para fabricação de substitutos. Mobiliários, materiais e outros bens diversos podem ser reaproveitados, reformados ou reciclados pelos arrematantes, contribuindo para a redução da geração de resíduos sólidos e para a diminuição da demanda por aterros sanitários.

Adicionalmente, a realização de leilões em formato eletrônico ou híbrido, prática cada vez mais comum entre leiloeiros públicos e que poderá ser adotada pelo profissional contratado, reduz significativamente a necessidade de deslocamento físico de interessados e participantes, contribuindo para a diminuição de emissões de gases de efeito estufa associadas ao transporte. A possibilidade de acompanhamento remoto dos lances, visita virtual dos lotes e formalização digital de documentos representa evolução tecnológica alinhada aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

O Município deverá exigir, quando da formalização do contrato e da condução dos procedimentos de leilão, que o leiloeiro observe práticas de sustentabilidade na organização dos certames, incluindo a priorização de comunicação digital em detrimento de impressões desnecessárias, a adoção de medidas que facilitem o acesso de interessados em reciclar ou reaproveitar materiais, e a divulgação de informações sobre destinação ambientalmente adequada para eventuais bens não arrematados que necessitem descarte.

Portanto, a contratação não apenas se revela neutra quanto a impactos ambientais diretos, como também contribui indiretamente para objetivos de sustentabilidade ao promover o reaproveitamento de bens públicos, evitar descartes inadequados, estimular a economia circular e possibilitar a adoção de tecnologias que reduzem a necessidade de deslocamentos e o consumo de recursos materiais. Estas características reforçam a adequação da solução proposta aos princípios constitucionais e legais que orientam a Administração Pública contemporânea, especialmente no tocante à responsabilidade socioambiental e ao desenvolvimento sustentável.

## **12. Posicionamento conclusivo**

Após análise detalhada dos elementos que compõem o presente Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se conclusivamente pela plena viabilidade e integral adequação da contratação de leiloeiro público oficial para preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Sangão/SC. Este posicionamento fundamenta-se na constatação de que a solução proposta representa a alternativa mais eficiente, econômica e juridicamente segura para atender à necessidade identificada, harmonizando-se integralmente com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública.

A necessidade da contratação revela-se inequívoca diante do problema patrimonial enfrentado pelo Município, caracterizado pelo acúmulo progressivo de bens móveis inservíveis e imóveis que não cumprem função pública relevante. Esta situação configura distorção contábil e gerencial, compromete a fidedignidade dos registros patrimoniais, onera desnecessariamente o erário com custos de manutenção e guarda, e representa desperdício de recursos públicos ao manter ativos sem utilidade ocupando espaços que poderiam ser destinados a finalidades administrativas produtivas. A permanência indefinida destes bens no patrimônio municipal contraria frontalmente os princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos recursos públicos, tornando imperativa a adoção de medidas que promovam sua adequada desincorporação.

A solução escolhida, consistente na contratação de leiloeiro público oficial mediante inexigibilidade de licitação e a partir de procedimento de credenciamento, demonstra-se não apenas adequada, mas representa a única alternativa capaz de conciliar simultaneamente os requisitos de legalidade, eficiência técnica, economicidade e segurança jurídica exigidos para processos de alienação de bens públicos. A atividade de leiloeiro constitui profissão regulamentada, privativa de profissional habilitado nos termos da legislação específica, cuja expertise abrange desde a avaliação criteriosa dos bens até a condução imparcial e tecnicamente qualificada do certame, passando pela elaboração de editais especializados, estratégias de divulgação que maximizam o alcance e a competitividade, e formalização adequada de todas as etapas do procedimento.

A viabilidade econômica da contratação apresenta-se de forma cristalina, considerando que o modelo de remuneração adotado elimina completamente qualquer risco financeiro para a Administração. O percentual de cinco por cento incidente sobre os valores efetivamente arrecadados, pago diretamente pelos arrematantes sem intermediação do erário municipal, representa estrutura de custos exemplar, na qual o dispêndio vincula-se diretamente ao resultado obtido. Não há desembolso prévio, compromisso financeiro independente do sucesso do leilão, ou qualquer ônus que onere o orçamento municipal. Esta configuração alinha perfeitamente os interesses do contratado aos do Município, incentivando o leiloeiro a empregar suas melhores técnicas para maximizar os valores arrecadados, dos quais depende sua própria remuneração.

Comparativamente às alternativas disponíveis, a contratação de leiloeiro especializado revela-se inequivocamente superior à tentativa de realizar o procedimento com estrutura própria. A condução interna de leilão público demandaria capacitação específica de servidores, aquisição de sistemas informatizados especializados, contratação de serviços complementares de avaliação e divulgação, e alocação prolongada de recursos humanos em atividades alheias às suas atribuições ordinárias, comprometendo a produtividade dos setores envolvidos. Os custos diretos e indiretos desta alternativa superariam significativamente o percentual estabelecido como comissão do leiloeiro, sem mencionar os riscos jurídicos associados à eventual condução inadequada por agentes não especializados e o tempo consideravelmente maior necessário para conclusão do processo.

A adequação jurídica da solução encontra respaldo na legislação vigente, que reconhece a atividade de leiloeiro como serviço de natureza singular, demandando notória especialização e inviabilizando competição nos moldes tradicionais de licitação. O credenciamento prévio realizado pelo Município mediante Edital nº 002/2024 assegurou a seleção de profissionais tecnicamente habilitados, regularmente cadastrados e aptos a atender as demandas de alienação patrimonial, conferindo celeridade, transparência e isonomia ao procedimento. A contratação direta por inexigibilidade, neste contexto, não apenas se revela legalmente autorizada, como representa a interpretação mais adequada do ordenamento jurídico aplicável.

Os resultados pretendidos com a contratação abrangem múltiplas dimensões do interesse público, incluindo a regularização patrimonial e contábil mediante baixa de bens inservíveis; a geração de receita extraordinária para investimento em políticas prioritárias; a eliminação de custos recorrentes com manutenção e guarda de materiais sem utilidade; a liberação de espaços físicos para finalidades administrativas produtivas; a otimização dos recursos humanos disponíveis, permitindo que servidores mantenham foco em suas atividades finalísticas; e a promoção de práticas sustentáveis mediante reinserção de bens no ciclo econômico, evitando descartes prematuros e contribuindo para a economia circular.

A ausência de impactos ambientais negativos, aliada aos efeitos positivos indiretos relacionados ao reaproveitamento de materiais e à redução de resíduos, reforça a adequação socioambiental da solução proposta, alinhando-a aos compromissos contemporâneos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental que devem orientar todas as ações da Administração Pública. A possibilidade de realização de leilões em formato eletrônico ou híbrido amplifica estes benefícios, reduzindo a necessidade de deslocamentos e otimizando o uso de recursos materiais.

A experiência consolidada demonstrada pelo profissional credenciado, a infraestrutura operacional já implementada, o conhecimento especializado da legislação aplicável e das técnicas de condução de certames, e o relacionamento estabelecido com potenciais interessados e arrematantes constituem elementos que conferem à contratação elevada probabilidade de êxito, assegurando que os objetivos de regularização patrimonial e geração de receita sejam alcançados de forma célere, eficiente e segura.

Portanto, considerando a inequívoca necessidade da contratação diante do problema patrimonial identificado; a adequação técnica, jurídica, econômica e operacional da solução escolhida; a ausência de alternativas que conciliem de forma equivalente os requisitos de eficiência, economicidade e segurança; os resultados pretendidos em termos de racionalização de recursos e geração de receita; e a conformidade integral da proposta com os princípios e normas que regem a Administração Pública, conclui-se pela plena viabilidade e integral adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, recomendando-se sua efetivação mediante os procedimentos legais aplicáveis à hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

#### DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

|   |                                                                                                                                                            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| X | Esta equipe de planejamento declara <b>VIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|  |                                                                                                                                                              |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Esta equipe de planejamento declara <b>INVIÁVEL</b> a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. |
|--|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Sangão/SC, *(data da assinatura eletrônica)*.

*(documento assinado digitalmente)*

**Suzana Luiz Tibúrcio**

Secretária de Administração e Finanças

Matrícula nº 1971